



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

JANEIRO DE 2018

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) é um código corporativo, tem por objetivo estabelecer os mais elevados padrões éticos de conduta que deverão ser seguidos por todos os sócios, administradores e funcionários (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”), da REAG Investimentos S.A., da REAG Administradora de Recursos Ltda., da REAG Gestora de Recursos Ltda., da REAG Partners Participações S.A., da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A. e da REAG Serviços de Administração Fiduciária Ltda. (quando mencionadas em conjunto, “Grupo REAG”).

As Regras de Conduta do Grupo REAG foram desenvolvidas em conformidade com os melhores princípios éticos, com o disposto na legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”). Essas regras são aplicáveis em todo seu processo operacional.

Determinados assuntos demandam uma regulação específica e serão complementados por Políticas e Manuais Internos, sendo obrigação de todos os Colaboradores conhecer e cumprir, não só este Código, como todas as normas internas e externas aplicáveis ao Grupo REAG

2. OBJETIVO

No exercício de suas atividades, o Grupo REAG está sujeito às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela CVM e pelos demais órgãos reguladores aos quais o Grupo REAG se submete.

Qualquer Colaborador que necessite de esclarecimentos adicionais acerca deste Código deve referir-se ao seu gestor ou ao Diretor de *Compliance* responsável.

Além dos conceitos, este Código também prevê quais são as medidas aplicáveis em caso de não cumprimento dos princípios estabelecidos.

3. PÚBLICO – ALVO

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo REAG.

4. ABRANGÊNCIA

Os Colaboradores do Grupo REAG devem observar os mais elevados padrões éticos e de integridade em todos os relacionamentos, procedimentos realizados nas mais variadas operações, bem como em contratos celebrados, assim como agir estritamente de acordo com as normas técnicas e profissionais correspondentes como, por exemplo, aquelas de emissão de órgãos reguladores de mercado, tais como, CVM, ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, BM&FBovespa – Bolsa de Valores de São Paulo, e Banco Central do Brasil.

É responsabilidade de todos os Colaboradores obedecerem às regras e regulamentos que se aplicam à sua área de atuação em particular.

Este Código, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante o Grupo REAG, todos os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e de todas as demais políticas e manuais das sociedades do Grupo REAG individualmente, conforme o caso, e firmar um Termo de Compromisso.

Ao ingressar um novo Colaborador, ou quando houver alteração/ atualização deste Código, o profissional deverá assinar o Termo de Compromisso, presente no Anexo I deste Código, declarando que compreendeu integralmente seu conteúdo e que está comprometido com o cumprimento das regras de trabalho e políticas adotadas internamente, estando de acordo com os princípios estipulados.

Este Termo de Compromisso deverá ser assinado por todos os Colaboradores a cada um ano, ou sempre que houver alteração no Código.

O Diretor de *Compliance* responsável por cada uma das sociedades integrantes do Grupo REAG manterá em arquivo, na sede da respectiva sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Compromisso devidamente assinado por cada Colaborador.

Cada uma das sociedades integrantes do Grupo REAG disponibilizará uma cópia deste Código para consulta, em sua respectiva sede.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou as regras previstas neste Código, a referida infração será considerada um descumprimento contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

5. VIGÊNCIA

O presente Código entrará em vigor em janeiro de 2018 e vigorará por prazo indeterminado, substituindo qualquer outro código eventualmente em vigor.

6. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e conformidade, discrição e sigilo, competência e integridade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- (a) cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e ao Grupo REAG;
- (b) disponibilizar tempestivamente aos órgãos reguladores e autarquias as informações pertinentes as operações realizadas e, manter a documentação comprobatória das operações, exigida pela legislação e normas vigentes, respeitando os prazos definidos;
- (c) assegurar que qualquer material/ relatório divulgado pelo Grupo REAG por meio eletrônico, impresso ou outro, contenha informações corretas e que sejam apresentadas em tempo hábil;

- (d) empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- (e) preservar o patrimônio e reputação do Grupo REAG, agindo com responsabilidade e discricção sobre os negócios do Grupo REAG e seus clientes;
- (f) sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize; e
- (g) não aceitar e rejeitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo ou deficiência física, aos demais colaboradores no ambiente de trabalho.

As ocorrências de violação a este Código ou fatos que possam evidenciar a existência de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, discriminação, assédio, falta de segurança, dentre outros, assim como as perguntas, esclarecimentos ou sugestões, podem ser encaminhadas ao Departamento de Compliance, por meio do endereço eletrônico destinado exclusivamente para atender as necessidades dos Colaboradores e, no que for cabível, do público em geral (“Canal de Denúncia”). Todas as denúncias e assuntos recebidos por meio do Canal de Denúncia serão analisadas e tratadas sob o mais absoluto sigilo e com total imparcialidade.

7. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- (a) preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;
- (b) preservar e manter o sigilo sobre as operações e estratégias do Grupo REAG;
- (c) abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;

- (d) recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;
- (e) evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e
- (f) comunicar ao Diretor de *Compliance* responsável, que terá o dever de informar ao órgão regulador competente, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe ao referido órgão fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

8. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades do Grupo REAG e devem ser tratadas com confidencialidade, sendo certo que somente os sócios têm permissão para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem do Grupo REAG, seja em que tempo e situação for. Os Colaboradores deverão, ainda:

- (a) desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados ao Grupo REAG, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e o Grupo REAG;
- (b) conduzir as relações com os clientes com cortesia e eficiência. É dever de todo Colaborador prestar informações claras e objetivas aos clientes na maior celeridade possível;
- (c) evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- (d) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações realizadas; e

- (e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes.

9. PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA

As atividades do Grupo REAG devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

- (a) o Grupo REAG não fará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;
- (b) o Grupo REAG cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;
- (c) o Grupo REAG manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e
- (d) o Grupo REAG conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

10. REGRAS GERAIS

10.1. VESTIMENTA (“DRESSING CODE”)

Como regra geral, de 2ª a 5ª feira, desde que a natureza não exija, os Colaboradores devem se apresentar de traje social, sendo de responsabilidade dos gestores a avaliação dos casos de exceção em suas respectivas equipes.

Às 6ª feiras e vésperas de feriado, ou em períodos definidos pela Diretoria, os colaboradores podem se vestir de maneira casual (“*casual-day*”), mas de modo discreto. Não serão permitidos, por exemplo, o uso dos seguintes itens:

- chinelos ou tênis;
- bermuda ou shorts, jeans “rasgado”, uniformes de equipes ou associações desportivas e vestimenta com dizeres ofensivos, de caráter discriminatório ou político;
- “minissaias”, blusas curtas, transparentes, “tomara-que-caia” e roupas com decotes acentuados.

O gestor do colaborador ou Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar à pessoa que não estiver respeitando os critérios indicados neste Código que se retire e retorne com trajas adequados aos padrões determinados.

10.2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TELEFONIA FIXA E DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (E-MAIL E INTERNET)

Os recursos telefonia fixa e de comunicação eletrônica são colocados à disposição para os assuntos pertinentes aos negócios do Grupo REAG, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido da internet e e-mails.

Com o objetivo de atender às exigências de segurança da informação, esses recursos são monitorados e mantidos por determinado período, e sujeitas à revisão em caso de necessidade.

As senhas de acesso às contas ou identificações nominativas (com atribuição explícita a uma pessoa) de e-mail ou de sistemas são de utilização pessoal e intransferível.

O e-mail corporativo do o Grupo REAG é uma ferramenta de trabalho disponibilizada para o desenvolvimento de atividades profissionais.

Assim, por se tratar de recurso corporativo, não se admitem quaisquer atividades ou práticas consideradas ilícitas ou incompatíveis com este Código, tais como distribuição de mensagens com conteúdo discriminatório, difamatório, pornográfico ou de linguagem ofensiva.

10.3. CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

Sempre que sua atividade exigir, em conformidade à regulamentação vigente, o Colaborador deve encaminhar tempestivamente ao Departamento de RH e ao Compliance uma cópia da comprovação de sua certificação profissional e respectivas atualizações para o exercício de suas funções, efetuando a renovação/ atualização nos prazos estabelecidos, sob pena de ser considerado irregular no exercício de sua atividade perante os órgãos reguladores e autorreguladores.

11. CONFLITO DE INTERESSES

As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses do Grupo REAG devem ser evitadas.

Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo do Grupo REAG, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pelo Grupo REAG; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de serem comprometidos em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar em um conflito de interesses com o Grupo REAG.

Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

- (a) abster-se de agir em nome do Grupo REAG em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;

- (b) abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo do Grupo REAG, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar o Grupo REAG de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e
- (c) evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo ao Grupo REAG ou aos seus clientes.

12. ACEITAÇÃO/ OFERTAS DE BENEFÍCIOS, CONCESSÕES, PRESENTES OU BRINDES

Os Colaboradores não deverão aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio realizado no exercício de suas funções no Grupo REAG. Entende-se como compensação, para fins deste, os benefícios conferidos por meio de bônus, comissão ou qualquer outra recompensa financeira.

Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções no Grupo REAG. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Diretor de *Compliance* responsável. Do mesmo modo, o Diretor de *Compliance* responsável deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pelo Grupo REAG aos seus clientes e fornecedores.

É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades do Grupo REAG para a prática de condutas ilegais ou indevidas.

Da mesma maneira, não deve ser pago, oferecido ou aceitos suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, para os fins de obter ou reter negócios, ou por qualquer outro motivo.

É proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou potencial. Esta vedação não se aplica aos negócios realizados dentro do curso normal das atividades desempenhadas pelo Grupo REAG.

A oferta de benefícios, concessões, brindes ou presentes a ocupantes de cargos públicos de qualquer esfera (executivo, legislativo ou judiciário) é terminantemente proibida.

13. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A fim de controlar o acesso a informações privilegiadas e manter a segregação física de áreas distintas que possam caracterizar conflito de interesse, o Grupo REAG aplica o conceito de *Chinese Wall*, que consiste em separar física e logicamente áreas que possam apresentar conflitos de interesse.

Esta segregação é avaliada pelo Compliance, por meio de definição de políticas e matrizes de segregação que garantam a segregação física e de informações que trafeguem entre as áreas conflitantes, incumbindo-se de manter a integridade da barreira, supervisionando as atividades da empresa e de seus Colaboradores, por meio de implementação de controles físicos e tecnológicos.

14. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento do Grupo REAG.

A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance* responsável. Tais penalidades podem variar entre advertência, perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável, suspensão, destituição, exclusão dos quadros sociais ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance* responsável, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para o Grupo REAG, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias

à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

Os Colaboradores reconhecem o direito do Grupo REAG de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizado, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

15. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO REAG

Ao receberem este Código do Grupo REAG, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código, das normas e princípios aqui estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código ao firmar o Termo de Compromisso.

Ao assinar o Termo de Compromisso, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadram neste Código.

O Termo de Compromisso, após assinado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador e anualmente renovado, sendo de responsabilidade do Departamento de Compliance a execução destes procedimentos.

* * *

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO REAG

Eu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e/ ou CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética e Conduta do Grupo REAG, datado de **janeiro de 2018**, o qual recebi, li e mantenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às demais normas previstas de comportamento estabelecidas pelo Grupo REAG.
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos dos documentos mencionados nos itens anteriores, além de ter conhecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente o Grupo REAG, conforme procedimentos descritos neste Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar risco para a imagem do Grupo REAG.
5. O não cumprimento deste Código, a partir dessa data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível de penalidades cabíveis, inclusive, desligamento, exclusão de seus quadros sociais, ou demissão por justa causa.
6. As normas estipuladas neste Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pelo Grupo REAG, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflito de interesse, de acordo com os termos deste Código, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na nossa política.

São Paulo, ___ de _____, de 20 ____.

Assinatura do Colaborador